



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

ALTERA A LEI 5.694, DE 04 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Artigo 1º - Altera o artigo 3º à Lei 5.694, de 04 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - As vagas a que se referem esta Lei serão destinadas exclusivamente aos residentes de Conselheiro Lafaiete os quais deverão comprovar documentalmente esta condição.

Artigo 2º - Inclui o artigo 4º à Lei 5.694, de 04 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 16 de janeiro de 2025.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-12-Fev-2025-15:42-059491-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva destacar os cidadãos de Conselheiro Lafaiete para o agendamento de carteira de identidade e CPF, tendo em vista a extrema dificuldade, desde a criação da nova identidade gratuita, em conseguir uma vaga para emitir a sua identidade.

Sabemos que não resolverá o problema, mas o presente projeto é uma forma de privilegiar o cidadão lafaietense, uma vez que, é o Município de Conselheiro Lafaiete, através de seus contribuintes que mantem o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão emitindo dezenas de identidades diariamente para cidadãos de toda a região.

Diante da importância do tema, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 16 de janeiro de 2025.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA